

agências, citando o mês ou meses a que se referem, em troca do qual estes estabelecimentos lhes entregarão.

6.º O exame dos talões será facultado aos funcionários do Estado, nos arquivos do Banco e suas delegações, sempre que o solicitarem.

7.º Pela Direcção Geral da Fazenda Pública serão dadas as instruções e tomadas as providências necessárias para o cumprimento desta portaria, ficando autorizada a resolver as dúvidas que se suscitarem, não devendo ser satisfeitas as requisições de impressos de documentos de despesa sem os modelos serem previamente aprovados pela mesma Direcção Geral.

8.º O determinado nesta portaria entra em vigor no dia 1 do próximo mês de Julho de 1925.

9.º O registo de pagamentos de vales do correio e das demais despesas efectuados nas tesourarias da Fazenda Pública será feito nos livros, modelo n.º 16 junto ao regulamento de 16 de Novembro de 1912, e modelo n.º 14-A junto às instruções aprovadas pelo decreto n.º 3:170, de 1 de Junho de 1917, de forma que, a todo o tempo, se possam reconstituir os mesmos vales do correio e os outros recibos de pagamento.

§ único. Para substituição das relações em documentos de despesa transferidos das tesourarias da Fazenda Pública que não tenham talão, poderão ser aproveitados os relacionamentos do verso das guias, modelo n.º 19 junto ao regulamento geral da Administração da Fazenda Pública, de 4 de Janeiro de 1870, ou outros que tenham de acompanhar as passagens de fundos.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1925.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

Sir Lancelot Douglas Carnegie, Embaixador de Sua Majestade Britânica, ao Sr. Dr. Joaquim Pedro Martins, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Lisbon. May 19 th, 1924.

Your Excellency:

I have the honour to inform Your Excellency that His Majesty's Government and the Government of the Portuguese Republic, having agreed to the mutual cancellation, as from this date, of the British Concession at Chinde and the Portuguese Concession at Chipoli, the former hereby renounces all rights in respect of the inner and outer concession at Chinde on behalf of the Government of Nyassaland, which at present holds those concessions. It is nevertheless agreed that the Sena Sugar Estates Limited will continue to enjoy the remaining period of their lease, which terminates in 1930, of Plot No. 106 in the outer concession at Chinde, so long as they pay to the Government of the Province of Mozambique as from the date of the present agreement the annual rent stipulated in the contract made between the said Company and the Concessionaire, and on the understanding that at the termination of their lease they shall not have any right to compensation for any constructions or improvements made upon the said land.

The present Note on behalf of His Majesty's Government and Your Excellency's reply on behalf of the Portuguese Government will accordingly be regarded as placing on record the Agreement arrived at between our respective Governments in the matter. I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—*Lancelot D. Carnegie*.

(Tradução)

Lisboa, 19 de Maio de 1924.

Excelência.

Tenho a honra de informar V. Ex.ª de que, havendo o Governo de Sua Majestade Britânica e o Governo da República Portuguesa concordado no cancelamento recíproco, a contar desta data, da Concessão Britânica no Chindo e da Concessão Portuguesa em Chipoli, o Governo de Sua Majestade Britânica renuncia por esta forma a todos os direitos que tem à Concessão e Extra-concessão no Chinde, por parte do Governo de Nyassaland, que ao presente possui de direito as mesmas Concessão e Extra concessão, ficando todavia acordado que a Sena Sugar Estates Limited continuará a gozar o restante período do seu sub-arrendamento, que termina em 1930, do lote de terreno n.º 106 na extra concessão no Chindo, contanto que pague ao Governo da província de Moçambique, a contar da data do presente acôrdo, a renda anual estipulada no contrato feito entre a dita Companhia e o concessionário, e ficando também entendido que, ao terminar o seu sub-arrendamento, a Companhia não tem direito algum a compensação por quaisquer construções ou melhorias que existam no referido lote de terreno.

A presente Nota, por parte do Governo de Sua Majestade, e a resposta de Vossa Ex.ª, por parte do Governo Português, serão consideradas como constituindo o acôrdo a que chegaram os nossos respectivos Governos sobre o assunto. Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex.ª as seguranças da minha mais alta consideração.—*Lancelot D. Carnegie*.

II

O Sr. Dr. Joaquim Pedro Martins, Ministro dos Negocios Estangeiros, a Sir Lancelot Douglas Carnegie, Embaixador de Sua Majestade Britânica.

Lisboa, 19 de Maio de 1925.

Sr. Embaixador.

Tenho a honra de acusar a recepção da nota datada de hoje, na qual V. Ex.ª declara que, havendo o Governo de S. Majestade Britânica e o Governo da República Portuguesa concordado no cancelamento recíproco, a contar desta data, da Concessão Britânica no Chinde e da Concessão Portuguesa em Chipoli, o Governo de Sua Majestade Britânica renuncia por esta forma a todos os direitos que tem à Concessão e Extra-Concessão no Chinde, por parte do Governo de Nyassaland, que ao presente possui de direito as mesmas Concessão e Extra-Concessão, ficando todavia acordado que a Sena Sugar Estates Limited continuará a gozar o restante período do seu sub-arrendamento, que termina em 1930, do lote de terreno n.º 106 na extra-concessão no Chinde, contanto que pague ao Governo da província de Moçambique, a contar da data do presente acôrdo, a renda anual estipulada no contrato feito entre a dita Companhia e o concessionário, e ficando também entendido que, ao terminar o seu sub-arrendamento, a Companhia não tem di-